



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS
14 de Junho de 2016

GRUPO I

Responda sucintamente, a 4 (quatro) das seguintes questões:

1. A Justiça é a fonte ou o fim do Direito?

Aspectos a referir: Justiça como valor cardinal do Direito; Justiça simultaneamente fonte de que brota o Direito e fim que o Direito tem de concretizar; representações simbólicas da Justiça e do Direito (nascente-rio; mãe-filho); Direito injusto como Direito nulo; direito/dever de resistência à lei injusta.

2. O Direito canónico aplicava-se em Portugal nos tribunais eclesiásticos ou nos tribunais civis?

Aspectos a referir: importância do Direito canónico; aplicação em função da pessoa e da matéria nos tribunais eclesiásticos; aplicação nos tribunais civis em função da matéria e o critério do pecado; restrições à aplicação pelo poder régio, em especial o beneplácito régio; previsão nas Ordenações do Reino e na Lei da Boa Razão.

3. Como se articulavam lei régia e costume no período pluralista?

Aspectos a referir: lei régia e costume como direitos potencialmente concorrenciais; a autonomia das comunidades e o poder central em confronto; gradual integração do conteúdo consuetudinário na lei régia; dever régio de guardar os bons costumes; proibição dos maus costumes; construção doutrinária dos requisitos do costume.

4. O Humanismo Jurídico influenciou as alterações nas fontes subsidiárias das *Ordenações Manuelinas*?

Aspectos a referir: caracterização do Humanismo Jurídico; desvalorização da opinião comum (crítica à autoridade da opinião, em especial de Bártolo) em articulação com a limitação introduzida na Glosa de Acúrsio e na Opinião de Bártolo nas *Ordenações Manuelinas* pela opinião comum; critérios quantitativo, qualitativo e misto.

5. Porque razões foram reformados os forais no século XVI?

Aspectos a referir: a reforma manuelina dos forais, a sua importância no contexto da organização administrativa; identificação das causas que levaram ao pedido dos povos em Cortes e à decisão régia bem como o respectivo contexto; consequências da reforma manuelina.



6. Os Estatutos Pombalinos da Universidade interpretaram a Lei da Boa Razão?

Aspectos a referir: breve enquadramento da reforma dos Estatutos da Universidade; articulação com a Lei da Boa Razão no estudo e aplicação do Direito; especial enfoque do Direito Romano e da concretização do *usus modernus* através da aplicação nas nações iluminadas e das obras dos juristas.

7. Quando e como deixaram as Ordenações Filipinas de vigorar em Portugal?

Aspectos a referir: tentativa de reforma no reinado de D. Maria I; ausência de uma data de fim de vigência; cessação parcial da vigência das *Ordenações Filipinas* em função do início da vigência, em diferentes datas, de textos constitucionais e dos diferentes Códigos aprovados no decurso do século XIX; Código Civil de 1867.

GRUPO II

Escolha 1 (um) dos seguintes temas e desenvolva-o:

1. Direito Prudencial: *inventio* e *auctoritas* à margem do poder.

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- Caracterização do Direito Prudencial;
- As causas da atividade prudencial;
- O renascimento do direito romano justiniano e o seu contexto universitário;
- A *inventio* e a *auctoritas* do prudente medieval;
- O contributo dos prudentes para o fortalecimento do poder político do *princeps*;
- A *ars inveniendi*. Caracterização: *leges*, *rationes* e *auctoritates*;
- A importância da gramática, da dialética e da retórica;
- Exemplificação de alguns géneros literários.

2. Racionalismo e Direito em Portugal no século XVIII.

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- O racionalismo jurídico: breve caracterização.
- O jusnaturalismo e o *usus modernus pandectarum*: enquadramento espaço-temporal;
- Reflexos do Racionalismo em Portugal;
- Lei da Boa Razão e reformulação das fontes de Direito à luz das correntes racionalistas;



- e) Concretização das correntes racionalistas nos Estatutos Pombalinos de 1772 e a actualização dos estudos jurídicos em Portugal;
- f) Humanitarismo jurídico: breve caracterização-
- g) Influências das correntes racionalistas na questão do Novo Código;
- h) Influências das correntes racionalistas na codificação oitocentista.

3. Codificação e monismo em Portugal no século XIX.

Devem ser referidos os seguintes aspectos:

- a) Enquadramento geral do movimento da codificação e os seus antecedentes;
- b) A influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês;
- c) O impulso da Revolução Liberal portuguesa de 1820;
- d) A importância da legalidade e da publicidade no Direito oitocentista;
- e) A relevância da positividade como garantia da segurança;
- f) A afirmação do monismo material;
- g) As dificuldades do processo codificador português;
- h) Identificação dos principais códigos do século XIX.

Cotação: Grupo I: cada 3 valores; Grupo II: 8 valores.